



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 10/01/2025

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 10/2024 – OAB/RN

Institui o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina - TED, no âmbito desta Seccional do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 002/2015 do CFOAB;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Corregedoria Nacional da OAB aos Conselhos Seccionais da OAB, através do Ofício Circular nº 034/024-GOC/SCA, de 25 de novembro de 2024 que ratificou a necessidade de encaminhamento dos Regimentos Internos dos Tribunais de Ética e Disciplina para homologação pela Segunda Turma, ressaltando a necessidade de elaboração do normativo pelo Tribunal de Ética e Disciplina e aprovação pelo Conselho Seccional, antes da remessa ao CFOAB;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte, que passa a vigor na forma do Anexo I desta Resolução.

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso da competência que lhe confere os artigos 58, XIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, 114, do Regulamento Geral, e 63 do Código de Ética e Disciplina da OAB, aprova e edita o seguinte Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 1º - O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão integrante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, composto por até 32 (trinta e dois) membros, dentre advogados de notável reputação ético-profissional, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício profissional, escolhidos na forma e conforme os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Seccional.

Parágrafo Único. A competência do Tribunal de Ética e Disciplina é definida pelos arts. 70, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.906/94, e 70 a 71 do Código de Ética e Disciplina, 137-D a 144 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e Capítulo VIII do Regimento Interno da OAB-RN.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - O Tribunal se compõe dos seguintes órgãos:

I - Tribunal Pleno;

II – Órgão Especial;

III – Comissão de Admissibilidade;

IV - Turmas Julgadoras;

V - Diretoria.

Art. 3º - O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade de seus membros, sob a condução de seu Presidente, ou, ocorrendo seu impedimento, do Vice-Presidente, escolhidos na forma do Regimento Interno da OAB-RN (arts. 124 e 125).

§1º. O Tribunal terá até 06 (seis) Turmas instrutoras e julgadoras, compostas de até 05 (cinco) membros cada, excluído o Presidente, que integrará apenas o Tribunal Pleno.

§2º. O membro do Tribunal de Ética e Disciplina exerce serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrado nos seus assentamentos.

Art. 4º O Órgão Especial do Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é composto pelo Presidente do TED e mais 10 (dez) membros, dentre eles, os Presidentes das Turmas e por membros julgadores do TED com nomeação mais antiga.

Art. 5º - O Tribunal será conduzido por uma Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, escolhidos pelo Presidente da Seccional, na primeira Sessão Plenária após a posse e na forma do Regimento Interno da OAB/RN.

Art. 6º - As sessões do Tribunal Pleno serão dirigidas pelo Presidente, substituído pelo Vice-Presidente, nessa ordem, em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo Único. Impossibilitados ou ausentes os membros da Diretoria do Tribunal, a sessão será presidida pelo membro de inscrição mais antiga, presente à sessão.

Art. 7º - A posse dos membros do Tribunal realizar-se-á em sessão solene, sendo lido o compromisso estatuído no regimento interno do Conselho Seccional pelo membro mais antigo na OAB/RN.

Art. 8º - O mandato dos membros do Tribunal terá duração idêntica à dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a recondução.

Art. 9º - É dever e atribuição de cada membro do Tribunal de Ética e Disciplina:

I - Comparecer às sessões do Tribunal e de seus respectivos órgãos, dos quais for integrante ou convocado, pugnando pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios e envidando esforços para atingir os objetivos e finalidades do Tribunal;

II - Exercer e desempenhar com ética, lisura, diligência e dedicação os cargos e funções para os quais houver sido eleito ou designado;

III - Velar pela dignidade de seu mandato e pelo bom conceito do Tribunal;

IV - No prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento de qualquer processo que lhe for distribuído, comunicar imediatamente à Secretaria do Tribunal eventual impedimento ou suspeição para atuar na condição de Relator ou mesmo de participar de julgamento de processo disciplinar, por qualquer motivo.

Art. 10 - Compete também ao Tribunal:

I - Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma de ética profissional;

II - Instruir e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares, inclusive os de exclusão dos quadros da OAB;

III - Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos cursos jurídicos, visando a formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética;

IV - Suspender preventivamente o advogado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do art. 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB;

V - Firmar Acordos de Não Persecução Disciplinar (ANPD) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) dos processos de sua competência, em tramitação e ainda pendentes de julgamento;

VI - Dar cumprimento às suas decisões, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;

VII - Baixar os atos indispensáveis à disciplina e à ordem dos seus serviços;

VIII - Determinar e estabelecer os seus períodos de recesso;

IX - Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar;

X - Sumular suas próprias decisões;

XI - Discutir, votar, e aprovar propostas de alteração de seu Regimento Interno.

XII - Mediar e conciliar nas questões que envolvam:

- a) dúvidas e pendências entre advogados;
- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou decorrente de sucumbência;
- c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;
- d) questões éticas entre advogados;
- e) representações entre advogados, que versarem sobre hipóteses previstas no Código de Ética Profissional;
- f) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;
- g) realizar as audiências de conciliação previstas no Provimento no 83/1996 do Conselho Federal da OAB.

§1º Obtida a conciliação, será lavrado o respectivo termo, assinado pelas partes e pelo membro do Tribunal, arquivando-se os autos;

§2º Inviabilizada a conciliação, instaurar-se-á o processo disciplinar, se presentes os requisitos de admissibilidade, que tramitará perante o próprio Tribunal nos termos do Regimento Interno e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

§3º O Presidente do TED poderá determinar o retorno dos autos aos respectivos Presidentes das Subseções das quais estes são originários, com vistas a facilitar a colheita de provas e a realização de demais atos instrutórios concernentes ao processo disciplinar.

Art. 11 - Compete ao Tribunal Pleno:

I - Elaborar o Regimento Interno do TED e aprova'-lo em sessão convocada para esse fim e, após, submetê-lo a aprovação do Conselho Seccional;

II - Aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno;

III - Decidir quanto a casos omissos neste Regimento.

IV – Julgar os embargos de declaração opostos aos seus acórdãos;

V - Decidir a extinção de mandato dos membros do Tribunal, nas hipóteses previstas por este Regimento;

Art. 12 - Compete ao Órgão Especial:

I - Instruir e julgar os processos cautelares de suspensão preventiva;

II - Appreciar os processos que envolvam a sanção de exclusão prevista no art. 38, incisos I e II, da Lei 8.906/94;

III - Decidir quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, edição, revisão e cancelamento de súmula;

IV - Conhecer e julgar consultas;

V - Julgar os conflitos de distribuição, prevenção e competência.

Art. 13 - Compete à Comissão de Admissibilidade a análise técnica e recepção da admissibilidade das representações encaminhadas ao Tribunal de Ética da OAB/RN.

Parágrafo único. A Comissão de Admissibilidade será composta pelos Presidentes das Turmas de Julgamento que se reunirão bimestralmente com o Presidente do TED/RN para fins de uniformização de suas decisões e homologação dos Pareceres.

Art. 14 - Compete às Turmas instruir e julgar todos os demais processos ético-disciplinares não especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. Às Turmas julgadoras compete também julgar os embargos de declaração interpostos contra suas decisões.

Art. 15 - Compete ao Presidente do Tribunal de Ética:

I – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Pleno, do Órgão Especial e da Comissão de Admissibilidade, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

II – Determinar a inclusão dos feitos em pauta, mandando publicar anúncio no Diário Eletrônico da OAB, quando exigido, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata;

III – Exigir do(a) Coordenador(a) de Secretaria o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações;

IV – Convocar sessões extraordinárias;

V – Representar o TED, podendo delegar tal competência quando necessário;

VI – Velar pelas prerrogativas do Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno;

VII – Proferir voto nos processos em julgamento pelo Tribunal nos seguintes termos:

a) Nas matérias de competência do Tribunal Pleno, previstas no artigo 10 e incisos III, IV, V e VI do artigo 11 deste Regimento, deverá proferir o último voto, o qual será computado apenas para fins de desempate.

b) Nos processos voltados à apuração de infrações ético-disciplinares passíveis de incidência das sanções à parte representada, incluindo os processos cautelares, não haverá voto de qualidade, caso em que proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável à parte representada.

VIII – Cobrar ou determinar a redistribuição, em conjunto com (as)os Presidentes das Turmas Julgadoras, por meio do(a) Coordenador(a) de Secretaria, os autos que se encontrarem com os(as) juízes(as) por mais de 30 (trinta) dias da data de conclusão;

IX – Proferir parecer ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, ad referendum do Tribunal;

X – Exercer as atribuições administrativas e institucionais, ressalvada a competência do(a) Presidente do Conselho Seccional;

XI – Lavrar termos ou despachos interlocutórios ou de encaminhamento, relativos aos processos ou expedientes afetos ao Tribunal;

XII – Executar e fazer executar as decisões do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional;

XIII – Baixar os atos indispensáveis a` disciplina dos serviços;

XIV – Resolver as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;

XV – Determinar ex offi`cio ou mediante representação, a instauração ou arquivamento de processos e`tico-disciplinares, a` luz das normas declinadas no Código de Ética e Disciplina da OAB.

XVI – Delegar atribuições mediante ato administrativo expresse;

XVII – Convocar os membros auxiliares e colaboradores do TED, para participar de reuniões ou eventos que visem o aprimoramento do próprio Tribunal;

XVIII – Presidir e realizar as audiências preliminares e de conciliação de processos ético- disciplinares, sem prejuízo do poder de delegar referidas incumbências a outros membros ou assessores do TED, por ato próprio.

XIX – Designar membros do TED, mediante prévio ato administrativo, para a realização de audiências de instrução de processos e`tico-disciplinares;

XX – Determinar a` Secretaria do TED a distribuição dos processos, observadas as regras processuais.

XXI – Formular ex officio as consultas, ou encaminhar as que forem elaboradas perante o Órgão Especial do TED/RN, ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB sobre as matérias indicadas no inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

XXII - exercer outras atribuições que, embora não especificadas, resultem de lei, regulamentos ou regimentos aplicáveis.

§ 1º Ao (A`) Presidente do TED não serão distribuídos processos para presidir a instrução nem para relatoria e julgamento;

§2º A Presidência do TED poderá suspender a eficácia do acórdão, não unânime, que julgar a consulta distribuída ao Órgão Especial do TED/RN que tiver como objeto as matérias indicadas no inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e submeter a consulta ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente do Tribunal:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;

II – Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente da Turma, assumirá as funções o membro da respectiva Turma com o número de inscrição mais antiga.

Art. 17 - Compete aos Presidentes das respectivas Turmas:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, mediante prévio conhecimento dos demais membros da turma;

II - Dirigir os trabalhos das sessões da Turma, mantendo a regularidade e a ordem, sem permitir interrupções nem o uso da palavra por quem não a tiver obtido;

III - Proferir voto nos julgamentos, em condições paritárias aos demais membros da Turma; bem como, ainda, além do seu voto por delegação, proferir o voto de qualidade, no caso de empate (art.84, § único, e 87, § 3o, do Regulamento Geral)

IV - Examinar e apor visto nas pautas de julgamento da Turma;

V - Assinar os acórdãos dos julgamentos, juntamente com os relatores respectivos;

VI - Representar a Turma nas sessões administrativas do Tribunal.

§ 1º Na falta, ausência ou impedimento do Presidente da Turma, assumirá as funções o Vice-Presidente ou, na sua falta, o membro da respectiva Turma com o número de inscrição mais antiga.

§ 2º Aos (Às) Presidentes de Turmas não serão distribuídos processos para instrução;

Art. 18 - Ao Vice-Presidente da Turma incumbe:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos eventuais e sucedê-lo definitivamente se o cargo vagar na segunda metade do mandato;

II - Assinar, com o Presidente da Turma, os acórdãos de processos em que este atuar;

III - Exercer outras atribuições inerentes à função, aqui não previstas;

Parágrafo único. Cada Turma contará, para o desenvolvimento de seus trabalhos, com o auxílio de funcionários da Secretaria do Tribunal, de relatores auxiliares e advogados dativos.

Art. 19 - Compete aos(às) juízes(as) do TED:

I - Instruir e presidir todos os atos do processo, exceto aqueles que se realizarem em sessão, podendo determinar as diligências que julgar necessárias a melhor elucidação dos fatos;

II - Emitir parecer preliminar;

III - Receber ou rejeitar as exceções opostas em seu desfavor;

IV - Não conhecer dos Embargos de Declaração quando não houver as indicações de seus

respectivos pressupostos;

V - Determinar apensamentos ou desapensamentos de autos;

VI - Emitir relatório e voto;

VII - Decretar, monocraticamente, a prescrição ou decadência, ad referendum da Presidência do Tribunal de Ética, para quem os autos devem ser encaminhados para decisão.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

Art. 20 - O serviço administrativo e auxiliar do Tribunal é realizado pela Secretaria do TED que é composta pelo(a) Coordenador(a) de Secretaria, Assessores(as) e Auxiliares, todos(as) sob a supervisão da Presidência do TED.

§ 1º A função primordial da Secretaria é a autuação, juntada de documentos, apensamento, numeração e autenticação das folhas constante nos autos, elaboração de certidões, digitalizações e demais atos necessários para auxiliar o Tribunal.

§ 2º As tarefas da Secretaria se destinam ao atendimento de diligência oriunda do próprio Tribunal, dos Julgadores e auxiliares dos processos.

§ 3º A Secretaria incumbe, ainda, mediante designação pela Presidência do TED, secretariar as audiências de instrução e conciliação, assim como as sessões do Tribunal.

§ 4º A Presidência do TED poderá, mediante resolução, atribuir outras funções auxiliares à Secretaria, sem prejuízo as genericamente elencadas neste artigo.

§ 5º Os (As) Assessores(as) serão advogados(as) regularmente inscritos e poderão presidir as audiências preliminares, de conciliação e de instrução, mediante designação pela Presidência do TED.

§ 6º A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 - Os processos recebidos pelo TED serão protocolados em meio eletrônico.

Art. 22 - O processo é tico-disciplinar tramita em sigilo até o seu término, que coincide com o trânsito em julgado da decisão, somente podendo ter acesso às suas informações as partes e seus respectivos defensores, desde que devidamente constituídos.

Parágrafo único. As partes e seus procuradores têm direito à vista dos autos do processo em Secretaria, podendo obter cópia impressa ou digitalizada, mediante preenchimento de requerimento formal e recolhimento da respectiva taxa, conforme tabela definida pelo Conselho Seccional.

Art. 23 - Todos os prazos processuais são contados em dias úteis, suspendendo-se durante o recesso da OAB, conforme ato próprio.

§1º Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da intimação, e início a partir do dia útil seguinte.

§2º Havendo motivo juridicamente plausível, os prazos podem ser prorrogados a juízo do(a) instrutor(a) e/ou do(a) relator(a).

Art. 24 - A comunicação dos atos processuais às partes será efetivada na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral da OAB.

Art. 25 - O membro do TED, independentemente de provocação, deverá se declarar impedido ou suspeito de participar do feito, manifestando formalmente a sua abstenção no ato da distribuição ou na respectiva sessão de julgamento, conforme o caso.

§ 1º Impedido(a) o(a) instrutor(a) ou o(a) relator(a), será procedida nova distribuição, fazendo-se a compensação.

§ 2º Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela Presidência do TED, na fase de instrução, e pelo Presidente da Turma, na fase de julgamento.

Art. 26 - Os membros do TED deverão se declarar impedidos nos processos em que:

I – Tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive como advogado(a), em fatos que guardem relação com o objeto do processo ético e/ou disciplinar;

II – Ele(a) próprio(a) houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III – Ele(a) próprio(a) ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 27 - Os membros do TED deverão se declarar suspeitos nos processos em que:

I – For amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) capital das partes;

II – Se ele(a), seu cônjuge, ascendente ou descendentes, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter antiético e/ou indisciplinar haja controvérsia;

III – Se ele(a), seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV – Se tiver aconselhado qualquer das partes;

Art. 28 - Autuada a representação e atendendo aos critérios de admissibilidade, a Presidência do TED, no prazo de até 30 (trinta) dias, determinará a instauração de processo disciplinar, mediante despacho, hipótese em que a parte representada deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias.

§1º Havendo necessidade, poderá haver a notificação da parte representante para prestar esclarecimentos ou melhor instruir a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou poderá ser designada audiência preliminar com a presença das partes representante e representada, antes da notificação para esta responder a representação.

§2º Caso a audiência preliminar seja frustrada, ou na hipótese de os fatos declinados nos autos sejam do interesse público ou envolvam a dignidade da advocacia, serão tomadas as providências previstas no caput deste artigo.

§3º A notificação a que se refere o caput será realizada por carta registrada com aviso de recebimento.

§4º Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á defensor(a) dativo(a).

§5º Na hipótese de frustração da audiência preliminar prevista no Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB, a representação é tico-disciplinar seguirá o seu curso natural, com decisão de instauração e subsequente notificação da parte representada para apresentação da defesa prévia no prazo de 15 dias úteis.

§6º A defesa prévia deverá estar acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§7º Na hipótese de a representação não atender aos critérios de admissibilidade e não sendo necessárias as providências indicadas neste artigo, o(a) Presidente do TED determinará o seu arquivamento liminar.

§8º Constatada a condição de inacessibilidade do representado que se encontra à disposição da justiça criminal pela Secretaria do Tribunal de Ética poderá a Presidência determinar o cumprimento da notificação inicial do processo é tico-disciplinar e de suspensão preventiva ao respectivo local por defensor dativo designado.

Art. 29 - Devidamente instaurada e, após a apresentação da defesa prévia, a representação será distribuída, automaticamente por sorteio, a um(a) juiz(a) instrutor(a) do TED que presidirá a instrução processual e determinará a realização das diligências que julgar convenientes.

§1º Havendo conexão ou continência, o processo caberá ao membro prevento, mediante compensação na distribuição de novos processos;

§2º Quando se tratar de consulta, a Presidência do TED poderá designar relator(a) específico(a), considerando a especificidade da matéria.

§3º Caso o(a) juiz(a) instrutor(a) se manifeste no sentido do indeferimento liminar da representação, seu pronunciamento será submetido à Presidência do Conselho Seccional, a fim de que decida sobre a questão à luz do que estabelece o art. 73, § 2º, da Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 30 - Havendo requerimento das partes ou caso seja verificada a necessidade de produção de provas, em audiência, o(a) juiz(a) instrutor(a) determinará a inclusão do feito em pauta.

§1º Na audiência serão ouvidas as partes representante, representada e suas respectivas testemunhas, devendo as partes incumbirem-se do comparecimento destas, a não ser que prefiram suas notificações pessoais, o que deverá ser expressamente requerido na representação ou na defesa prévia, de forma justificada a ser analisada pelo condutor do feito, sob pena de preclusão.

§2º As notificações não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, desde que presentes na audiência.

Art. 31 - As audiências de instrução e conciliação poderão ser realizadas inteiramente em ambiente

telepresencial, denominado Audiência Virtual por Videoconferência, observando-se, quando cabíveis, as disposições deste Regimento Interno.

§1º As audiências virtuais por videoconferência serão convocadas por notificação no Diário Eletrônico da OAB, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sendo as partes, os interessados e seus procuradores cientificados de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§2º A participação nas audiências virtuais deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato, informando as testemunhas a serem ouvidas, com seus respectivos endereços eletrônicos.

§3º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser protocolado na Secretaria do TED, com a identificação do processo, da data da audiência virtual e dos endereços eletrônicos do requerente e das testemunhas, que serão utilizados para inclui-los na respectiva audiência.

§4º A participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Ética, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária à participação e de suas testemunhas na audiência.

§5º Havendo mais de uma testemunha a ser ouvida por qualquer das partes, a fim de garantir o isolamento e a credibilidade dos depoimentos, o interessado deverá incumbir-se do comparecimento das testemunhas à sede da Seccional ou à sede da Subseção geograficamente mais próxima, local de onde se procederão as oitivas;

§6º Não serão incluídos na audiência virtual por videoconferência, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

I – Os indicados pelo Instrutor, mediante despacho fundamentado, para audiência presencial;

II – Os que tiverem pedido de realização presencial por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da audiência virtual por videoconferência.

§7º As audiências virtuais são sigilosas, às quais terão acesso somente as partes, os interessados, seus procuradores e as testemunhas a serem ouvidas.

§8º A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, com auxílio da área de tecnologia da informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para participação por videoconferência sobre o uso do sistema.

Art. 32 - Encerrada a instrução, o(a) juiz(a) proferirá parecer preliminar, com o enquadramento legal dos fatos imputados, se for o caso, e determinará a notificação das partes, via Diário Eletrônico da OAB, para apresentação de razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á defensor dativo;

§2º Apresentadas as razões finais, a Secretaria do TED fará a distribuição, por sorteio, do processo para outro(a) juiz(a) que atuará como relator(a) perante o Órgão colegiado e já determinará a inclusão em pauta de julgamento, oportunidade em que as partes serão intimadas via Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§3º Havendo conexão ou continência, a distribuição far-se-á por prevenção a(o) Juiz(a), sem prejuízo da compensação na distribuição de novos processos.

§4º O(A) Presidente do Tribunal e os(as) Presidentes das Turmas de Julgamento poderão determinar a redistribuição de processos quando não despachados em 30 dias da conclusão ou não forem julgados até a segunda sessão ordinária posterior à distribuição, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da OAB/RN.

§5º O(a) juiz(a) instrutor(a) não poderá ser o(a) relator(a), conforme previsão do §1º do art. 60 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 33 - Na hipótese de processo ético-disciplinar que verse sobre assunto de competência do Órgão Especial (Art. 11, inciso II), o(a) juiz(a) instrutor(a) deverá, no parecer preliminar, determinar a distribuição do processo para julgamento no Órgão Especial, ad referendum da Presidência do TED.

§1º Na hipótese de não ser ratificado pela Presidência do TED, deverão os autos retornar ao(a) juiz(a) instrutor(a) para exarar novo parecer preliminar.

§2º Na hipótese de ser constatado pelo(a) relator(a) ou pelos demais pares, no momento do julgamento pela Turma, que a causa é da competência do Órgão Especial do TED/RN, o feito deverá ser convertido em diligência para a oitiva das partes no prazo comum de 15 dias úteis. Após, os autos deverão ser encaminhados para o Órgão Especial do TED/RN com o fito de analisar e julgar o processo.

§3º O(s) motivo(s) que ensejou(aram) a modificação da competência para o julgamento da representação não vinculará o(a) relator(a) e os demais pares do Órgão Especial do TED/RN, que poderão, no exercício da função judicante, atribuir tipificação diversa para o(s) fato(s) imputado(s) à parte representada, hipótese em que decidirá(a~o), se for o caso, pela incidência de sanção(o~es) menos gravosa(s) do que a exclusão.

Art. 34 - Após o julgamento, o(a) juiz(a) fará a juntada de relatório, voto, ementa e acórdão, devidamente aprovados, no prazo máximo de 05 dias úteis e, ato contínuo, a Secretaria do TED fará a notificação das partes via Diário Eletrônico da OAB.

Parágrafo único. Em caso de inércia do(a) juiz(a), a Secretaria do TED promoverá nova notificação para que este(a) cumpra o disposto no caput, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à Corregedoria da OAB/RN.

Art. 35 - As decisões do TED terão a forma de acórdãos que serão lavrados pelo(a) relator(a) ou pelo(a) vencedor(a) do voto divergente.

§1º O acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão e será apresentado e aprovado na mesma sessão, salvo justificada impossibilidade;

§2º No acórdão constará, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito;

§3º Não aprovada a ementa e/ou o acórdão pela maioria dos membros do órgão, outro(a) juiz(a) será nomeado(a) para redigi-la;

§4º Os acórdãos poderão ser disponibilizados no site da OAB/RN.

Art. 36 - Ocorrendo erros materiais ou de cálculo, as respectivas correções serão procedidas pelo Relator ex officio ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Em caso de finalização do mandato do relator, a Presidência do TED poderá fazer as correções a que se referem o caput.

Art. 37 - Havendo indícios de que os interessados no processo tenham nele atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação do feito, tal fato será apurado em processo autônomo, instaurado de ofício, para apuração de possível falta ético-profissional.

Art. 38. Dar-se-á conflito de competência quando o TED e o Conselho Seccional, por algum de seus órgãos, considerarem-se, simultânea ou sucessivamente, competentes para conhecimento de determinada matéria.

§1º O conflito, quando suscitado pelo Tribunal, importará na remessa dos autos do processo à Presidência do Conselho Seccional para as devidas providências.

§2º Suscitado o conflito pelo Conselho Seccional, a Presidência do TED dará conhecimento aos membros do Órgão Especial para julgamento, cuja decisão será comunicada igualmente à Presidência do Conselho Seccional.

Art. 39 - Nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura ou suspensão, será admissível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, e de Acordo de Não Persecução Disciplinar, nos termos e condições definidos no Regimento Interno da Seccional da OAB/RN.

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DOS ATOS COMPLEMENTARES

Art. 40 - As sessões dos Órgãos do TED, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, quando se tratar de julgamento de processos éticos, serão sigilosas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes e de seus advogados devidamente constituídos.

§ 1º Os processos deontológicos, de natureza consultiva, poderão ter sessões específicas para o seu julgamento, as quais serão definidas pela Presidência do TED.

§ 2º O(A) relator(a) da consulta deverá disponibilizar o teor do parecer aos membros do Órgão Especial, com antecedência de 15 dias da sessão designada para o respectivo julgamento.

§ 3º Serão plenárias as Sessões destinadas a atos de posse, eleição e demais solenidades.

§ 4º Todas as sessões serão registradas em ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão subsequente.

Art. 41 - As sessões durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento e serão realizadas na sede do TED ou da OAB, exceto por motivo de força maior.

§1º As sessões acontecerão no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano;

§2º Por convocação do(a) Presidente ou da maioria de seus membros, os Órgãos do TED podem realizar sessões extraordinárias.

§3º O Tribunal Pleno reunir-se-á mediante convocação própria, em local, dia e horário que forem fixados

mediante convocação de seu Presidente.

§4º O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês.

§5º As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente elaborado pela Diretoria do TED, do qual conste data e horário para a realização das sessões de julgamento.

Art. 42 - As sessões do Tribunal Pleno serão instaladas com a presença mínima de 20 (vinte) membros, para exame da matéria incluída na pauta previamente elaborada pelo Presidente do Tribunal Pleno ou de suas Turmas, na qual deverá constar a lista dos presentes à sessão.

§1º As sessões administrativas e comemorativas serão públicas.

§2º As sessões de julgamento de infrações disciplinares serão reservadas, admitindo-se apenas a presença das partes e de seus procuradores.

Art. 43 - A ordem dos trabalhos dos Órgãos do TED, salvo requerimento de inversão de pauta ou de urgência, é a seguinte:

I – Verificação do quórum e abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – Ordem do dia:

a) Processos para julgamento;

b) Proposições.

IV – Assuntos e questões diversas;

V – Comunicações do(a) Presidente;

VI – Encerramento.

§1º As pautas das sessões serão disponibilizadas aos juízes com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da sessão respectiva.

§2º As Turmas instalarão seus trabalhos com a presença mínima de 03 (três) de seus respectivos membros.

§3º A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente nos casos de urgência e pedido de preferência.

Art. 44 - O julgamento dos processos se dará do seguinte modo:

I - Leitura do relatório, pelo Relator;

II - Leitura do voto, pelo Relator;

III - Sustentação oral pelas partes ou seus respectivos advogados, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se a matéria assim o exigir, e a critério do Presidente da sessão;

IV - Discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente, não podendo cada membro fazer uso da palavra por mais de uma vez, nem por mais de 3 (três) minutos, salvo se lhe for concedida prorrogação;

V - Poderão ser solicitados esclarecimentos às partes, por qualquer membro da Turma, para dirimir dúvidas ou equívocos;

VI - Votação da matéria, não sendo permitidas questões de ordem ou justificativa oral de voto, precedendo as questões prejudiciais e preliminares às de mérito;

VII - Leitura da proposta de ementa do acórdão pelo Relator;

VIII - Proclamação do resultado pelo Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador;

§ 2º Não será admitido aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) ao Membro que estiver suscitando questão de ordem.

§ 3º Se durante o julgamento o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento, designando revisor para prosseguir na sessão seguinte.

§ 4º O membro, do Pleno ou da Turma, que votar divergentemente do Relator, quando não for o voto vencedor, deverá apresentar por escrito, fundamentadamente, o seu voto, encaminhando-o à Secretaria até 15 (quinze) dias após a votação da matéria, ou, se a divergência for sucinta, poderá ser consignada na ata da própria sessão, de maneira verbal, porém suficientemente fundamentada (vide artigo 62, §4º do CED).

§ 5º O Membro pode pedir preferência para antecipar seu voto, se necessitar ausentar-se justificadamente da sessão.

§ 6º O Membro pode eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 7º Vencido o Relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

§ 8º Se, por qualquer motivo, não houver o respectivo julgamento ou o mesmo for adiado, estando presentes as partes, não haverá nova intimação das mesmas, considerando-se as intimadas na própria sessão.

§ 9º Até que se proclame o resultado final da votação, qualquer julgador poderá modificar o seu voto anteriormente manifestado.

Art. 45 - A votação será feita por meio de chamada nominal, por declaração e seguira, de preferência, a ordem alfabética.

§ 1º Será concedida preferência na votação ao(a) juiz(a) que justificar a necessidade de fazê-lo;

§ 2º Em caso de ausência do(a) relator(a), o seu substituto fará a leitura do voto, inclusive nas sessões do

Órgão Especial.

§3º Ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado pelo(a) Presidente ou, a critério deste, por seu substituto.

Art. 46 - O(A)s juízes(as) podem pedir vista do processo em mesa ou pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, a critério do(a) Presidente.

§1º Os processos que versarem sobre suspensão preventiva deverão, obrigatoriamente, ter seu exame na mesma sessão;

§2º Sendo vários os pedidos, o prazo será comum a todos.

Art. 47 - Havendo divergência, o voto devera' ser fundamentado e, caso vencedor, devera' ser apresentado nos autos no prazo de 48 horas.

Parágrafo único. Caso o voto divergente seja vencido, a tese e seu respectivo propositor deverão ser mencionados em ata.

Art. 48 - As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria do Tribunal e deverão conter, no mínimo:

I - A data da sessão e a hora de abertura;

II - O(A) Presidente da sessão;

III - O(A)s juízes(as) presentes e os ausentes, justificados ou não;

IV - Os processos julgados, com o respectivo número, nome das partes, nome do(a) relator(a), se houve sustentação oral e por quem, o resultado da votação com a consignação dos nomes dos(as) juízes(as) votantes, as diligências e os adiamentos e seus motivos, sempre observando o sigilo para os casos previstos na lei.

Parágrafo único. A ata será lida na sessão imediata, encerrada com as observações que se fizerem necessárias, e assinada pelo Presidente e pelo Secretário respectivo, após a sua aprovação.

Art. 49 - Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos processos, denominado Plenário Virtual, onde serão lançados os votos do(a) relator(a) e dos demais componentes da respectiva Turma Julgadora.

§1º As pautas de julgamento serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB/RN e no quadro de avisos gerais, na sede do Conselho Seccional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, certificando-se, em cada processo, a respectiva inclusão, devendo ser dada prioridade aos julgamentos em que os interessados estiverem presentes.

§2º As partes e seus procuradores serão intimados, via Diário Eletrônico da OAB/RN de que o julgamento se dará pela via eletrônica, com 15 (quinze) dias de antecedência, da respectiva sessão de julgamento, para, se o desejarem, promover a defesa oral na mesma.

§3º - Os processos disciplinares serão incluídos na pauta por seus números e pelas iniciais dos interessados na primeira sessão de julgamento após a distribuição ao relator (vide art. 60 e §2º do CED).

§4º Não serão incluídos na sessão de julgamento, em Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes

processos:

I - Aqueles indicados pelo relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

II - Aqueles destacados por um ou mais julgador para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III - aqueles com solicitação de sustentação oral, apresentada a tempo e modo, formulada pela parte ou seu(s) advogados(as) com procuração nos autos, para acompanhamento presencial do julgamento.

§5º Na modalidade de Plenário Virtual, caso a parte deseje sustentar oralmente, deve peticionar no processo solicitando a sustentação oral e a participação no julgamento presencial;

§6º As solicitações de retirada de pauta virtual deverão ser realizadas mediante peticionamento eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de abertura da sessão do Plenário Virtual, admitida a sustentação oral por procurador diverso ao que realizou o pedido nos autos, mediante procuração ou substabelecimento, anexados ao processo até o início da sessão de julgamento;

§7º O membro que, por qualquer motivo, não puder comparecer à Sessão previamente marcada, deverá comunicar à Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a sua ausência.

§8º Verificada, com razoável antecedência, a possibilidade de falta de quórum de qualquer Turma, a Secretaria do Tribunal comunicará o Presidente deste, o qual poderá determinar a convocação de um membro de outra Turma para completar o respectivo quórum.

§9º Os processos expressamente adiados ficam incluídos automaticamente na sessão do Plenário Virtual imediatamente posterior, independentemente de intimação, nos termos desse regimento.

§10 As partes serão intimadas quando da reinclusão em pauta dos processos outrora retirados.

§11 Os votos já proferidos ficam mantidos, caso ocorra afastamento de algum dos julgadores, após a abertura da sessão virtual.

§12 As partes e seus procuradores serão intimados dos resultados dos julgamentos da sessão do Plenário Virtual e poderão consultar diretamente nas secretarias dos respectivos órgãos julgadores.

§13 Independentemente da pauta, poderão ser submetidas ao Tribunal ou à Turma respectiva, matérias não contenciosas, consideradas de urgência.

Art. 50 - Compete ao relator processar e relatar os feitos que lhe couberem por distribuição, assim como os incidentes, podendo acompanhar ou não o parecer preliminar do relator de instrução.

§1º Os relatores poderão enviar à Secretaria do Tribunal, via e-mail, com, no mínimo, 24 horas antes do julgamento, a sua proposta de ementa e respectivo acórdão.

§2º O relator, nos casos de processos de competência originária do Tribunal, permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído pelo Código de Ética e Disciplina (vide art. 59 do CED).

CAPÍTULO VI - DA SESSÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 51 - Dada a sua natureza cautelar e a norma descrita no art. 70, § 3º, da Lei n. 8.906/1994, os atos processuais inerentes a` suspensão preventiva são, em regra, concentrados, sendo facultado a` parte representada ou a` (o) seu/sua defensor(a), na própria sessão de julgamento, o direito de defender-se, de produzir prova testemunhal e fazer uso da palavra por meio de sustentação oral.

§ 1º A apresentação da defesa escrita e toda a prova documental será` feita em meio eletrônico, e com o fito de viabilizar a análise pelos(as) juízes(as) do órgão julgador, deve ser protocolizada até` três dias antes da sessão de julgamento.

§ 2º Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á` defensor(a) dativo(a) na própria sessão.

Art. 52 - O julgamento dos processos de suspensão preventiva adotará` a seguinte sequência e procedimento:

I - Apresentação, pelo(a) relator(a), do relatório;

II - Sustentação oral da parte representada ou seu/sua procurador(a), pelo prazo de até` 15(quinze) minutos, ainda que tenha sido apresentada a defesa escrita previamente;

III - Inquirição da parte representada, caso necessário, iniciando pelo(a) Relator(a) e seguido pelos(as) demais juízes(as);

IV - Inquirição das testemunhas, até` o máximo de 05 (cinco), na forma do inciso anterior;

V - Apresentação, pelo(a) relator(a), do voto;

VI - Razões finais, pelo(a) parte representada ou seu/sua procurador(a), pelo prazo de até` quinze (15) minutos;

VII - Debates e esclarecimentos, pelos membros do Órgão Especial, pelo prazo de até` 3 (três) minutos cada;

VIII - Votação.

§ 1º O impedimento, suspeição ou exceção de algum(a) julgador(a), será` analisada na própria sessão;

§ 2º Havendo pedido de vista, ainda que coletiva, esta terá` a duração de até` 10 (dez) minutos;

§ 3º Durante a fase de debates e esclarecimentos, parte representada ou seu/sua procurador(a), poderá` pedir a palavra em questão de ordem, mediante intervenção sumária, pelo prazo de até` 01 (um) minuto, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão;

§ 4º Havendo diversos juízes(as) interessados(as) no uso da palavra, o(a) Presidente poderá` pedir que cada um(a) justifique sua posição, evitando repetição ou delonga na discussão;

§ 5º E` facultado ao(a)` juiz(a) pedir aparte que, se concedido, terá` o prazo de até` um 01 (um) minuto;

§ 6º Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o(a) juiz(a) suscitante o prazo de até` 03 (três) minutos para manifestar sua proposta, cabendo ao(a)` relator(a), caso queira, responder em igual prazo a cada uma das teses conflitantes;

§ 7º Encerrada a fase de debates e esclarecimentos, o(a) Presidente elucidará ao plenário quais propostas serão objeto de deliberação, estabelecendo a ordem em que serão votadas, sendo que eventuais questões prejudiciais e preliminares, serão analisadas antes das que versarem sobre o mérito.

Art. 53 - Os efeitos da decisão que acolheu a suspensão preventiva serão executados imediatamente após o julgamento.

Art. 54 - O prazo previsto no art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, será contado a partir do dia útil seguinte à sessão que acolheu a suspensão.

CAPÍTULO VII - DAS EXCEÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 55 - Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina, regem-se pelas disposições do Estatuto da OAB, do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Seccional (art. 75 e 76 do EAOAB; art. 138, RG; art.67, CED; art. 138 RI/OAB/RN) e deste, quando cabível recurso, (vide art. 75 EOAB) ao Conselho Federal na forma do Estatuto, Regulamento Geral (vide art. 138) e Código de Ética e Disciplina (vide art. 67).

§ 1º As partes serão intimadas das decisões do Tribunal que lhes sejam afetas, pela imprensa oficial, independentemente de estarem presentes ou não nas respectivas sessões de julgamento.

§ 2º O prazo para interpor qualquer recurso é contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação da decisão na imprensa oficial, certificada pela Secretaria do Tribunal.

Art. 56 - Os recursos são interpostos perante o Órgão que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do interessado.

§ 1º O juízo de admissibilidade compete ao órgão ad quem, não podendo a autoridade ou órgão a quo rejeitar seu encaminhamento.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de prazo recursal serão analisados e decididos pelo(a) relator(a) no respectivo órgão a quo.

Art. 57 - As exceções de impedimento ou suspeição serão autuadas em apartado, com posterior remessa ao excepto que, se aceitar a exceção, determinará a redistribuição do feito; se a recusar, os autos respectivos serão remetidos ao Presidente do Tribunal, que nomeará relator, devendo o feito ser incluído na pauta da sessão seguinte para decisão.

Art. 58 - São cabíveis os seguintes recursos:

I - Embargos de Declaração;

II - Recurso Ordinário para o Conselho Seccional da OAB/RN (art. 76 EAOAB; art. 144, RG).

Art. 59 - Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao (a) relator(a) da decisão embargada quando houver omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material.

§ 1º O prazo para interpor Embargos de Declaração assim como para interpor ou contra-arrazoar recurso será de 15 (quinze) dias (art. 69 do EAOAB; art. 139 do Regulamento Geral da OAB).

§ 2º O recurso será dirigido ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento,

fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou destituídos dos pressupostos legais para admissibilidade.

§ 3º O(A) relator(a), mediante decisão monocrática fundamentada, pode negar seguimento aos embargos de declaração se os tiver por protelatórios, intempestivos, inclusive quando tratar-se de matéria não discutida nos autos ou carentes dos pressupostos legais de admissibilidade.

§ 4º Caso o acolhimento dos Embargos possa implicar em efeitos modificativos e não apenas correção de erro material, deverá ser concedida vista prévia a outra parte;

§ 5º Uma vez admitidos e, salvo justificado impedimento, os embargos serão julgados na primeira sessão seguinte do órgão embargado, independentemente de inclusão em pauta, publicação ou intimação.

§ 6º A interposição de Embargos de Declaração interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso cabível.

§ 7º Das decisões referidas nos §§ 1º e 2º acima não caberá recurso (art. 138, §5º do RG).

Art. 60 - Das decisões definitivas, do Pleno ou das Turmas, caberá recurso ordinário ao Conselho Seccional.

Art. 61 - A interposição de qualquer recurso interrompe a fluência do prazo para a interposição de outro recurso cabível.

Parágrafo único. Se o recurso for apresentado intempestivamente, restará precluso o direito de interposição de qualquer outro recurso cabível.

CAPÍTULO VIII - DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA EDIÇÃO DE SÚMULA

Art. 62 - Os membros do TED poderão solicitar a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência à Presidência do TED/RN, que será julgado pelo seu Órgão Especial, sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecerem que, sobre ela, ocorre ou poderá ocorrer divergência de interpretação.

§ 1º O incidente poderá ser requerido de ofício pela Presidência do TED, pelo(a) relator(a), antes ou depois de proferir o seu voto, e pelo(a) Presidente de Câmara, antes do julgamento do processo, sem prejuízo da legitimidade concorrente do caput.

§ 2º O juízo de admissibilidade será exercido pela Presidência do TED e, caso admitido o incidente, serão os autos respectivos distribuídos a um(a) dos(as) juizes(as) integrantes do Órgão Especial, que será o(a) relator(a).

§ 3º A Presidência do TED, a requerimento ou de ofício, poderá suspender todos os processos que possuem a temática semelhante, devendo comunicar à Secretaria do TED e aos membros do Órgão Especial.

§ 4º Após o julgamento de mérito do incidente, o resultado deverá ser comunicado a todos os membros do TED; e os processos sobrestados deverão retornar o seu curso, mediante a aplicação da tese aprovada.

Art. 63 - A jurisprudência assentada pelo TED poderá ser compendiada em súmulas.

§ 1º A inclusão da matéria objeto de proposição de súmula será deliberada pelo Órgão Especial.

§ 2º Competem aos membros do TED propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada na súmula, sobrestando-se o julgamento, mediante certificação nos autos e aprovação da respectiva Câmara.

Art. 64 - Os enunciados da súmula, seus adendos e emendas, datados e numerados, serão publicados no Diário Eletrônico da OAB e disponibilizados no site da OAB/RN.

Parágrafo único. A citação da súmula pelo número correspondente dispensará', perante o TED, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 65 - A alteração ou o cancelamento de súmulas serão deliberados no Órgão Especial, por maioria absoluta dos seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo único. Ficarão inutilizados, com a nota correspondente, os números das súmulas que o Tribunal cancelar, permanecendo-se o mesmo número em caso de alteração.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66 - O membro do Tribunal poderá ser licenciado pelo Conselho Seccional, por prazo não excedente de 90 (noventa) dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento legal. No caso de afastamento definitivo de membro do Tribunal, a vaga será suprida na forma prevista pelo Regimento Interno do Conselho Seccional.

Art. 67 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, se o membro do Tribunal:

I - Tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;

II - Sofrer condenação disciplinar irrecorrível;

III - Faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do Tribunal, caso em que não poderá' ser reconduzido no mesmo período de mandato;

IV - Renunciar ao mandato.

V - Der causa a` redistribuição de mais de 15 processos, em quaisquer das fases processuais.

§ 1º Considera-se justificada a falta do membro a` sessão, quando motivada:

I - Por doença;

II - Por falecimento ou doença de pessoa da família;

III - Por qualquer outro motivo relevante, a juízo do(a) Presidente da Turma.

§ 2º A justificativa de que trata o §1º deste artigo devera' ser apresentada ate' a sessão seguinte àquela em que ocorrer a falta.

§ 3º Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

Art. 68 - É vedado a membro do Tribunal:

I - Exercer a defesa de quaisquer das partes envolvidas em processos de competência do Tribunal e das turmas;

II - Participar de julgamento em processos de ética e disciplina no qual seja parte ou tenha sido advogado de quaisquer das partes.

Art. 69 - Qualquer membro do Tribunal poderá se abster de participar de qualquer processo ou julgamento invocando questões de foro íntimo.

Art. 70 - O membro do TED tem direito à licença:

I - Para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;

II - Por motivo de viagem;

III - Por motivo particular aceito pela Diretoria do Tribunal;

IV - Nos casos de maternidade ou paternidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado a` Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 71 - E` dever de cada membro do TED:

I - Comparecer às sessões dos órgãos que for integrante;

II - Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito(a) ou designado(a), durante o tempo de seu mandato e desempenhá`-los satisfatoriamente;

III - Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do TED;

IV - Não extrapolar o prazo regimental para proferir os atos de sua competência, sob pena de exigência pela Secretaria ou Presidência do TED, sem prejuízo da redistribuição dos autos e de posterior comunicação a` Corregedoria da OAB/RN.

V - Zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios.

Art. 72 - Todas as comunicações do TED para os seus membros poderão ser enviadas, pela Secretaria, por correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação usual.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ad referendum do Pleno, servindo-se subsidiariamente das disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina da OAB, do Regimento Interno do Conselho Seccional e dos princípios gerais de direito, no que for cabível.

Art. 74 - Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelos Conselhos Seccional e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, revogando-se demais disposições em contrário.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEOAB, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2024 (data de julgamento).

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Wadna Ana Mariz Saldanha

Secretária-Geral Adjunta da OAB/RN - Relatora